

Nome do Candidato: Eric Youzo Hino
Inscrição: 1711
Cargo: Motorista A

Fundamento:

Alega o(a) candidato(a), o seguinte:

Fiz a prova pratica para Motorista e tenho provas que fiz certo sem bater em nada saiu o comentário na cidade que fui o melhor eu fiz a prova prática e quando saiu o resultado da prova tirei 65,00 pontos, o candidato que ficou em segundo lugar tirou 90,00 pontos, mais tenho provas que ele bateu 3 vezes na guia por esse motivo peço que realizem minha prova prática.

Certo do seu pronto atendimento, agradeço a sua atenção, e peço se possível que por gentileza enviem para mim alguma informação dos critérios de avaliação da prova prática o meu e-mail é erichino@hotmail.com.

Da Fundamentação

Da Fundamentação

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova prática para o cargo de motorista B do concurso público da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água.

O Recorrente postula, através do recurso, revisão do resultado da prova prática, face seu inconformismo com o resultado, requer, a discriminação dos atos praticados pela Comissão para chegar ao resultado.

De início, esclarece que a prova prática de direção para o cargo de motorista, categoria "B", teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc.

A avaliação foi dividida em quatro tópicos, a saber:

TÓPICO 1/ITEM 1-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)

Níveis de óleo do motor;
Níveis de fluido do freio;
Farol baixo;
Farol alto;
setas;
luz de ré;
luz de freio;
lanternas dianteira e traseira;
pressão dos pneus;
retrovisor interno;
retrovisor externo;
extintor de incêndio;
triângulo, macaco e chave de roda.

TÓPICO 2/ITEM 2-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)

Luz indicadora de bateria;
Luz indicadora de óleo;
Indicador de combustível;
Luz indicadora de anomalia da injeção;
Luz indicadora do freio de estacionamento.

TÓPICO 3/ITEM 3-CHECK DOS COMPONENTES (VEÍCULO PRONTO PARA ENTRAR EM MOVIMENTO)

Afivelamento do cinto de segurança;
Liberação do freio de mão;
Domínio do controle de embreagem;
Domínio e controle de troca de marcha;
Domínio e controle da sinalização;
Domínio e controle de direção;
Estacionamento do veículo;
Manobra de veículo.

TÓPICO 4/ITEM 4-VERIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS (VEÍCULO EM MOVIMENTO)

FALTAS GRAVES: 1 FALTA GRAVE – 3 PONTOS NEGATIVOS

- descontrolar-se no plano, no aclive ou no declive;
- entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
- usar a contramão de direção;
- subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
- deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e de indicação;
- deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
- exceder a velocidade indicada para a via;
- perder o controle da direção do veículo em movimento;
- deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver ele atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
- deixar porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
- deixar de usar o cinto de segurança;

FALTAS MÉDIAS: 1 FALTA MÉDIA – 2 PONTOS NEGATIVOS

- executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
- interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
- fazer conversão com imperfeição;
- usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
- desengrenar o veículo nos declives;
- colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
- avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
- usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- utilizar incorretamente os freios;
- não colocar o veículo na área balizada em, no máximo, três tentativas.

FALTAS LEVES: 1 FALTA LEVE – 1 PONTO NEGATIVO

- provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- apoiar os pés no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;

- engrenar as marchas de maneira incorreta;
- utilizar incorretamente os instrumentos do painel.

Para realização da prova, a Comissão utilizou veículos pertencente ao Município, que, foi previamente vistoriado pelos aplicadores, observadores convidados, pela Comissão Organizadora e pelos candidatos.

Na avaliação dos conhecimentos dos candidatos sobre direção, com veículo em movimento, atribuiu-se nota a cada um, tendo em vista a prática de alguma das **FALTAS** previstas no tópico 4, observadas num determinado percurso estabelecido.

Importante salientar que a atribuição de pontos negativos obedece rigorosamente a RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, com as alterações das resoluções nº 169/05 e nº 193/06, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação e os cursos de formação especializados.

A Resolução em questão disciplina a avaliação de condutores de veículos da seguinte maneira:

Art. 18. O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- I – uma falta eliminatória: reprovação;
- II – uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;
- III – uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;
- IV – uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 3 (três).

Art. 19. Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias “B”, “C”, “D” e “E”:

I – Faltas Eliminatórias:

- desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- avançar sobre o meio fio;
- não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- transitar em contramão de direção;
- não completar a realização de todas as etapas do exame;
- avançar a via preferencial;
- provocar acidente durante a realização do exame;
- exceder a velocidade regulamentada para a via;
- cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – Faltas Graves:

- desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;

- não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo ;
- manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- não usar devidamente o cinto de segurança;
- perder o controle da direção do veículo em movimento;
- cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias:

- executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- fazer conversão incorretamente;
- usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- desengrenar o veículo nos declives;
- colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves:

- provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- cometer qualquer outra infração de natureza leve.

II. DO FUNDAMENTO DA PROVA PRÁTICA

A prova prática de direção veicular tem previsão no capítulo VII, número 3 do Edital, sendo aplicada a todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) na prova objetiva.

III. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Para esta fase do concurso foram habilitados os candidatos constantes de relação publicada nos órgãos de divulgação do certame, que foram convocados para a prova através do Edital regularmente publicado.

Na data e horário designado, compareceram apenas os candidatos constantes da **LISTA DE PRESENÇA** em apenso.

IV. DA AVALIAÇÃO DE CADA CANDIDATO

Na aplicação da prova adotou-se um percurso comum para todos os candidatos, durante o qual, eram realizadas manobras tendentes a aferir os conhecimentos e a prática de direção veicular do candidato.

A Comissão de Avaliadores emitiu relatório circunstanciado atribuindo pontos negativos a cada um dos candidatos, conforme relatório anexo.

Como a avaliação na prova prática foi feita numa escala de zero a cem, os pontos negativos foram sendo subtraídos da nota máxima, chegando-se, a final, a nota definitiva de cada candidato.

No caso específico do recorrente, tem-se que este, no **TÓPICO 1/ITEM 1-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)** não observou:

- Níveis de fluido do freio;
- Farol baixo;
- Farol alto;
- setas;
- luz de ré;
- luz de freio;
- lanternas dianteira e traseira;
- pressão dos pneus;
- retrovisor interno;
- retrovisor externo;
- extintor de incêndio.

Já no **TÓPICO 2/ITEM 2-CHECK DOS COMPONENTES DE SEGURANÇA (VEÍCULO PARADO)**, o candidato não observou, tampouco fez referências aos itens abaixo:

- Luz indicadora de bateria;
- Luz indicadora de óleo;
- Indicador de combustível;
- Luz indicadora de anomalia da injeção;
- Luz indicadora do freio de estacionamento.

Diante do exposto, os aplicadores da prova prática de direção veicular aplicada aos candidatos ao cargo de motorista, após análise rigorosa do desempenho de cada um, entendem que as notas que deveriam ser atribuídas aos candidatos são àquelas constantes do relatório de desempenho de cada um.

Da Conclusão

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

**ORIGINAL
ASSINADO.**

Nome do Candidato: Maria Santana Fernandes

Inscrição: 4334

Cargo: Vigilante

Fundamento:

A recorrente inconformada com o resultado da prova prática de aptidão física, vem recorrer nos termos a seguir:

Que a recorrente saltou 1,60m, devendo ter obtido a nota 7 (sete).

A recorrente fez 32 flexões, devendo anota ter sido 7 (sete).

A recorrente correu 2.400m, devendo a sua nota ter sido (sete). Requer a reavaliação da prova e reclassificação dos candidatos, com a inclusão do nome da referente.

Conclusão: O recurso deve ser indeferido tendo em vista que a recorrente só obteve 40 (quarenta) pontos, conforme relatório à disposição da candidata.

Nome do Candidato: Ademir Fernandes da Silva

Inscrição: 53

Cargo: Vigilante

Fundamento:

Que o recorrente para prejudicado na prova prática, pois realizou com êxito todos os tratos de aptidão física, conforme discriminado a seguir.

Que o recorrente saltou 2,04m, devendo ter sido atribuído a nota 6 (seis).

Que o recorrente fez 40 flexões, devendo ter atribuída a nota 7 (sete).

O recorrente correu 2.900m, devendo ter obtido nota 7 (sete). Requer a reavaliação da prova prática e a inclusão do recorrente na relação de aprovados.

Conclusão: O recurso deve ser indeferido tendo em vista que a recorrente só obteve 44 (quarenta e três) pontos, conforme relatório à disposição da candidata.

Nome do Candidato: Ronaldo Pereira Cruz

Inscrição:

Cargo: Vigilante

Fundamento:

Vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria pedir uma nova oportunidade de fazer os testes físicos para o cargo de vigilante. Que por residir em uma região onde não se dispõe de internet, tornou-se impossibilitado de conhecer a necessidade de estar em mãos no dia da realização da prova de uma atestado médico onde no mesmo deveria me consta como apo para fazer a prova de teste físico. Só tendo conhecimento da necessidade de estar munido de tal documentação que não era de ordem pessoal no momento exato da chamada da prova ao qual me listava como sétimo na lista de realização do teste físico, onde na primeira chamada foram alencados os doze primeiros

classificados, inviabilizando assim naquele momento a aquisição do atestado médico que não o fosse com coerência e seriedade.

Dessa forma venho requerer a realização de novo testes físicos, para que não tenha o meu direito de concorrer a uma vaga de vigilante no município ao qual resido e foi classificado na prova objetiva tendo uma boa pontuação.

Nestes Termos solicito deferimento para a realização da prova prática (testes físicos).

Conclusão: Indeferido por falta de fundamentação e de ofício, excluir os pontos erroneamente digitados.

Nome do Candidato: Rangel Lourenço Alves

Inscrição: 4925

Cargo: Vigilante

Fundamento:

O então candidato e ora recorrente fora submetido a todos os testes físicos, com bom aproveitamento, porém o seu nome não consta na relação de aprovados.

Os testes e suas respectivas posições foram os seguintes:

Flexões abdominais, o aqui recorrente fez 44 flexões abdominais, devendo ao mesmo ter sido atribuído nota 8,0 (oito), anexo V, Edital Regulador.

Salto, (o ora recorrente saltou 2,27m, devendo ao mesmo ser atribuído nota máxima 10 (dez) 2,25 Anexo v Edital Regulador).

Teste de corrida (TCO) que o aqui recorrente correu 12 voltas no campos de futebol, o que equivale a aproximadamente 3000m, devendo ao mesmo ser atribuído nota 8 (oito) (Anexo V, Edital Regulador)

Conclusão: O recurso deve ser indeferido tendo em vista que a recorrente só obteve 40 (quarenta) pontos, conforme relatório à disposição da candidata.

Nome do Candidato: Élon Carlos Oliveira Lima

Inscrição: 1665

Cargo: Tratorista

I Relatório:

Alega o recorrente, o seguinte:

O recorrente foi devidamente matriculado (inscrição nº 1665) no concurso promovido pela edilidade de Lagoa de Roça-PB, no desiderato exclusivo de preencher a vaga de **TRATORISTA**.

Para tanto, inscreveu-se regularmente no concurso e prestou provas objetivas, alcançando nesta, a (7ª) sétima melhor nota (60) e posteriormente prestou prova prática, Entrementes, apesar de ter logrado êxito em todas as tarefas designadas na prova prática, tais como manobrar o veículo, fazer pequenas operações sem bater no obstáculos, e adentrá-lo corretamente em uma garagem,

sem qualquer erro de cometimento, eis que o Recorrente não foi aprovado, mas sim outros candidatos.

Diante disto, torna-se fundamental, proeminalmente saber quais os motivos de sua aprovação no presente concurso, destacadamente em virtude de ter sido o segundo melhor na prova prática, isso porque, foi extremamente visível que (02) dois dos (03) três candidatos aprovados, não sabiam conduzir o veículo, cometendo vários erros na direção sendo que um deles nem ao menos colocou o veículo na garagem.

Vale ressaltar, outrossim, que no momento da prova prática, não havia qualquer pessoa cristalinamente identificada como parte da comissão organizadora, seja vestida adequadamente, seja identificada com um simples crachá.

Neste norte, torna-se imprescindível, ante ao Estado democrático de direito em que vivemos, bem como em respeito ao devido processo legal e ampla defesa, interpor o presente Recurso, no desiderato de que como em seja revista a prova prática do Recorrente, bem como o mesmo tenha o direito de ver a nota tirada (hábeas data) para tirar suas devidas conclusões.

Sendo revista, o que irá certamente encontrado erros na correção, requer o recorrente seja aprovado no presente certame.

II – Fundamentação:

Assiste razão ao Recorrente. Com efeito, por ocasião do lançamento das notas da prova prática houve omissão em relação ao candidato.

Segundo consta do relatório de aplicação de prova prática de operação veicular, o candidato obteve uma nota igual a 80 (oitenta) pontos face seu desempenho nas tarefas das provas.

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, dá-lhe provimento para o fim específico de lançar a nota da prova prática.

Julgamento do Recurso: Deferido.

Nome do Candidato: Allan Pierre do Nascimento Silva

Inscrição: 171

Cargo: Tratorista

I Relatório:

Alega o Recorrente, o seguinte:

O recorrente foi devidamente matriculado (inscrição nº 171) no concurso promovido pela edilidade de Lagoa de Roça-PB, no desiderato exclusivo de preencher a vaga de **TRATORISTA**.

Para tanto, inscreveu-se regularmente no concurso e prestou provas objetivas, alcançando nesta, a (2ª) sétima melhor nota (75) e posteriormente prestou prova prática, Entrementes, apesar de ter logrado êxito em todas as tarefas designadas na prova prática, tais como manobrar o veículo, fazer pequenas operações sem bater no obstáculos, e adentrá-lo corretamente em uma garagem, sem qualquer erro de cometimento, eis que o Recorrente não foi aprovado, mas sim outros candidatos.

Diante disto, torna-se fundamental, proeminalmente saber quais os motivos de sua aprovação no presente concurso, destacadamente em virtude de ter sido o segundo melhor na prova prática, isso porque, foi extremamente visível que (02) dois dos (03) três candidatos aprovados, não sabiam conduzir o veículo, cometendo vários erros na direção sendo que um deles nem ao menos colocou o veículo na garagem.

Vale ressaltar, outrossim, que no momento da prova prática, não havia qualquer pessoa cristalinamente identificada como parte da comissão organizadora, seja vestida adequadamente, seja identificada com um simples crachá.

Neste norte, torna-se imprescindível, ante ao Estado democrático de direito em que vivemos, bem como em respeito ao devido processo legal e ampla defesa, interpor o presente Recurso, no desiderato de que como em seja revista a prova prática do Recorrente, bem como o mesmo tenha o direito de ver a nota tirada (hábeas data) para tirar suas devidas conclusões.

Sendo revista, o que irá certamente encontrado erros na correção, requer o recorrente seja aprovado no presente certame.

II – Fundamentação:

Assiste razão ao Recorrente. Com efeito, por ocasião do lançamento das notas da prova prática houve omissão em relação ao candidato.

Segundo consta do relatório de aplicação de prova prática de operação veicular, o candidato obteve uma nota igual a 50 (cinquenta) pontos face seu desempenho nas tarefas das provas.

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, dá-lhe provimento para o fim específico de lançar a nota da prova prática.

Julgamento do Recurso: Deferido.

Nome do Candidato: Policênia de Oliveira Lacerda Rios

Inscrição: 4855

Cargo: Assistente Administrativo

DESEMPENHO DA CANDIDATA

a) PÁGINAS: 1

b) PALAVRAS DIGITADAS: 75

c) CARACTERES (SEM ESPAÇO): 423

d) CARACTERES (COM ESPAÇO): 502

e) PARÁGRAFOS: 2

f) LINHAS: 8

g) TOQUES BRUTOS = (d+e): 504

h) ERROS COMETIDOS: 1

i) TOQUES LÍQUIDOS (g-h/tempo) = 83,33

Segundo regra estabelecida no edital, toques líquidos menor que 100 corresponderá a NOTA= ZERO.

RESULTADO: Negado provimento ao recurso, tendo em vista que a recorrente não atingiu a média necessária à aprovação.

Nome do Candidato: Paulo Giovanni da Nascimento Bertulino
Inscrição: 4816
Cargo: Assistente Administrativo

DESEMPENHO DO CANDIDATO

a) PÁGINAS: 1
b) PALAVRAS DIGITADAS: 91
c) CARACTERES (SEM ESPAÇO): 532
d) CARACTERES (COM ESPAÇO): 625
e) PARÁGRAFOS: 3
f) LINHAS: 12
g) TOQUES BRUTOS = (d+e): 628
h) ERROS COMETIDOS: 3
i) TOQUES LÍQUIDOS (g-h/tempo) = 104,6
Segundo regra estabelecida no edital, toques líquidos igual ou maior que 100 e menor que 106, a nota será igual a 50.
Houve total transparência na aplicação da prova prática, inclusive, como é de praxe, disponibilizou-se aos candidatos cópia impressa do texto por ele produzido.
Resultado: Indeferimento do recurso.

Nome do Candidato: Gabriel Martins de Oliveira
Inscrição: 2080
Cargo: Assistente Administrativo

DESEMPENHO DO CANDIDATO

a) PÁGINAS: 1
b) PALAVRAS DIGITADAS: 81
c) CARACTERES (SEM ESPAÇO): 451
d) CARACTERES (COM ESPAÇO): 531
e) PARÁGRAFOS: 2
f) LINHAS: 9
g) TOQUES BRUTOS = (d+e): 533
h) ERROS COMETIDOS: 0
i) TOQUES LÍQUIDOS (g-h/tempo) = 88,83
Segundo regra estabelecida no edital, toques líquidos menor que 100 corresponderá a NOTA= ZERO.
RESULTADO: Negado provimento ao recurso, tendo em vista que a recorrente não atingiu a média necessária à aprovação.

Nome do Candidato: Cristiane Rodrigues dos Santos

Inscrição: 1105

Cargo: Assistente Administrativo

DESEMPENHO DO CANDIDATO

a) PÁGINAS: 1

b) PALAVRAS DIGITADAS: 62

c) CARACTERES (SEM ESPAÇO): 348

d) CARACTERES (COM ESPAÇO): 411

e) PARÁGRAFOS: 2

f) LINHAS: 8

g) TOQUES BRUTOS = (d+e): 413

h) ERROS COMETIDOS: 3

i) TOQUES LÍQUIDOS (g-h/tempo) = 68,33

Segundo regra estabelecida no edital, toques líquidos menor que 100 corresponderá a NOTA= ZERO.

RESULTADO: Negado provimento ao recurso, tendo em vista que a recorrente não atingiu a média necessária à aprovação